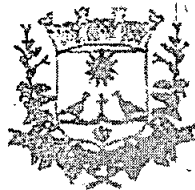


PUBLICADO
EM 10/06/2024



Amarinda A. dos Santos
Chefe de Serviço Especializado
de Publicação e Apoio Administrativo
C.P.F.: 078.387.123-21 Doc. n° 53.20-1

CONTRATO Nº 065-1/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 - Centro - Santo Estêvão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Rogério dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com endereço na RUA JOSE BENEDITO RODRIGUES, 304 - CENTRO - SÃO ROQUE/SP, cadastrada no CNPJ nº 18.495.289/0001-22, neste ato representada pelo Mandatário Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, CPF nº 301.102.058-20 doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA DUPLA "MATHEUS E KAUAN", ATRAVÉS DA EMPRESA MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME., INSCRITA NO CNPJ Nº 18.495.289/0001-22, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 20 E 24 DE JUNHO DE 2024 SENDO UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06-2024 COM PREVISÃO DO HORÁRIO DE INÍCIO ÀS 22HS E TERÁ DURAÇÃO DE 1H20MIN.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no escopo técnico fornecido pela contratante, e são consideradas como parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritas, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernentes aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 14 (catorze) dias válido até 23/06/2024 com início após a expedição da ordem de serviço sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil e reais), deduzindo os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 6357 - MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Item	Qtd.	Unid.	Discriminação dos serviços	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UN	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MATHES E KAUAN	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00
Valor Total					R\$ 470.000,00

- 1ª parcela R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Na assinatura do contrato;
- 2ª parcela R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), em cheque administrativo até o dia 23/06/2024.

Reajustamento de preços: NÃO SERÁ APLICADO.

Atualização monetária: Será aplicada pela falta de pagamento após o cumprimento do objeto, contados a partir de 10 (dez) dias após a entrega da(s) faturas até a data em que ocorrer o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Processo Administrativo nº 29/2024

Inexigibilidade de Licitação: nº 18/2024 na forma do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

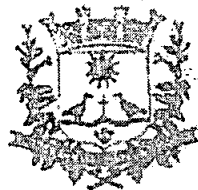
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da contratante:

- Exigir o cumprimento dos serviços constantes da Cláusula Primeira - Objeto do Contrato, priorizando os recursos para esta finalidade;

Prefeitura Municipal de Santo Estêvão

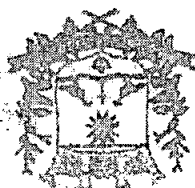
Praça Sete de Setembro, nº 548, Santo Estêvão - Bahia - CEP: 44190-000 CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61



- b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- c) Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- e) Não aceitar a execução dos serviços fora das condições contratuais;
- f) f) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;
- g) g) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.
- h) h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;
- i) i) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havida até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- j) j) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 3ª deste pacto.

Da contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
- b) Atender e assumir todas as despesas de transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- c) Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- d) Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornarem aptas a participar do certame referente a este contrato;
- e) Aceitar as demais condições de execução de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 119 e 140;
- f) Assumir todas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/grupo/atração, inclusive da equipe técnica;



- g) Aceitar a mudança de datas e horários da prestação dos serviços, quando solicitada pela contratante, nos casos motivados por força maior que determine a não execução dos serviços, ressalvado o disposto no item 9.2 da Cláusula 9ª;
- h) Permitir que o(s) nome(s) da atração(ões) contratada(s) sejam divulgadas em matéria publicitária produzida pela Contratante e/ou por terceiros por ela autorizados desde que o material seja prévia e expressamente aprovado pela contratada;
- i) Divulgar a participação da(s) atração(ões) contratada(s) nos festejos juninos de Santo Estevão quando da realização de show(s) artístico(s) no período do presente Contrato, de igual forma divulgar a participação em matérias jornalísticas e promocionais (escrita, rádio, televisão e meio eletrônico) produzidos pela contratada, sem ônus para a Contratante.
- j) Efeivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deste contrato serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela contratante, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante o fiscal Sr. José Nilson Amorim Costa, matrícula: 7639, Portaria nº 12/2024.

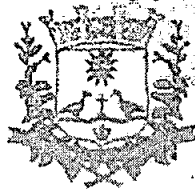
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

a) Pela inexecução do presente contrato, a contratante aplicará a penalidade prevista na Cláusula Oitava; b) Pela exatidão parcial e atrasos no cumprimento do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, ressarcimento de valores, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
- a) 5% (cinco por cento) do valor global do item de serviço do contrato para cada 10 (dez) minutos de atraso no prazo para início da execução dos serviços, até completar 60 (sessenta) minutos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do item de serviço do contrato por cada 01 (uma) hora de atraso em relação ao prazo estabelecido no Escopo Técnico, até que atinja o percentual de 50 % (cinquenta por cento);

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 poderão ser devolvidas à contratada, a critério da contratante, desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de falhas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;

- c) A contratante se reserva ao direito de não aceitar a execução do serviço Objeto do presente Contrato caso o atraso na chegada ao camarin e/ou a impossibilidade de subir ao palco seja superior ao tempo de 30 (trinta) minutos, obrigando a Contratada a ressarcir os valores já recebidos da Contratante, devidamente corrigidos, acrescidos de multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor global do item de serviço não aceito (não realizado).



7. A CONTRATADA, ficará isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses, ressalvando-se o dever de remarcação, conforme disposto no Item 9.2:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A Contratada, atendendo a exigência da contratante, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1988, oferece como garantia da antecipação de pagamento, CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA, no seu valor, constituída de NOTA PROMISSÓRIA, a qual será executada judicialmente em caso de inexecução do Contrato, renunciando a embargos ou qualquer outro meio de defesa, dando como firme e valiosa a garantia oferecida NÃO ANULANDO A VALIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) minutos;
- c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

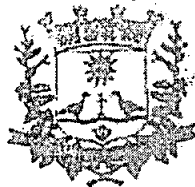
Caso a contratante deseje rescindir o contrato e já tenha efetuado o pagamento da primeira parcela, indenizará a contratada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado e, caso a contratante não efetue administrativamente a devolução da diferença, caberá à contratante executar a garantia prevista na Cláusula Oitava, devolvendo a diferença que houver, abatidos os honorários advocatícios e custas da execução.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

9.2. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:



ÓRGÃO 08 – UNIDADE: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV				
Proj./Ativ	Elemento	Cód./Ano	Recurso	
2.071 - FESTIVIDADES CÍVICAS, REGIONAIS E CULTURAIS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	172/2024	500 – Recursos não vinculados de impostos	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

11.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

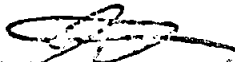
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (dois) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

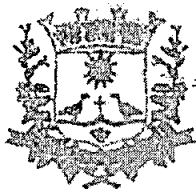
Santo Estêvão, 10 de Junho de 2024.

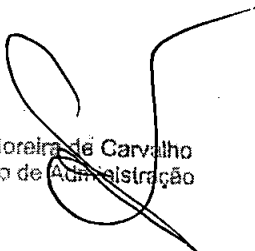
CARLOS HENRIQUE
LIMA DE
PAULA:30110205820

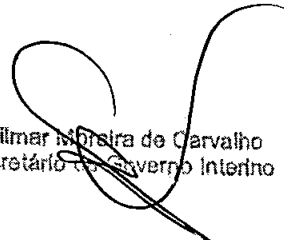
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE LIMA DE
PAULA:30110205820
Dados: 2024.06.19 17:42:33 -03'00'

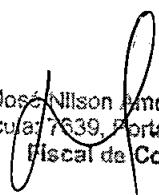

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
Contratada
Representante Legal
Carlos Henrique Lima de Paula -Mandatário
CPF nº 301.102.058-20

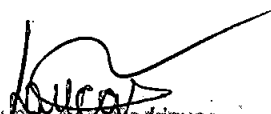


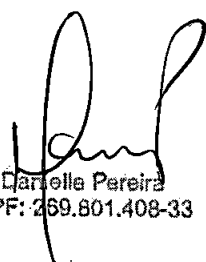

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário de Administração


Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário de Governo Interno


José Nilson Amorim Costa
Matricula: 7639, Portaria nº 12/2024.
Fiscal de Contrato

Testemunha:


Lucas Rêy Rodrigues
CPF nº 052.310.676-04

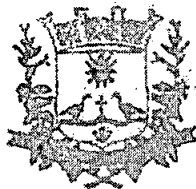

Danielle Pereira
CPF: 269.801.408-33

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 10/06/2024


Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 065-1/2024

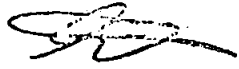


ORDEM DE SERVIÇO

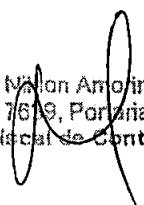
Autorizamos a empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA a realizar a apresentação da DUPLA "MATHEUS E KAUAN", ATRAVÉS DA EMPRESA MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME., INSCRITA NO CNPJ Nº 18.495.289/0001-22, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 20 E 24 DE JUNHO DE 2024 SENDO UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06-2024 COM PREVISÃO DO HORÁRIO DE INÍCIO ÀS 22HS E TERÁ DURAÇÃO DE 1H20MI, nos Termos do Contrato nº 065-1/2024 assinado, determinando aos setores competentes da Prefeitura Municipal que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

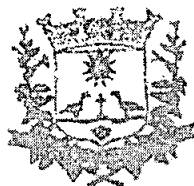
Prazo de execução: 14 (catorze) dias válido até 23/06/2024.
Início da execução: 10/06/2024

Santo Estevão, 10 de Junho de 2024


Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Prefeito


Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário de Governo Interno


José Nilton Amorim Costa
Matricula: 7619, Portaria nº 12/2024.
Fiscal de Contrato



ESCOPO TÉCNICO

ATRAÇÃO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MATHES E KAUAN.

DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2024

LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PRAÇA SETE DE SETEMBRO – PALCO FIXO – SANTO ESTÊVÃO/BA

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01 HORA E 20 MINUTOS

HORÁRIO DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: A PARTIR DAS 22:00 horas

Valor: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Santo Estêvão, 10 de Junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:3011020582
0

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2024.06.19
17:42:15 -03'00'


MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

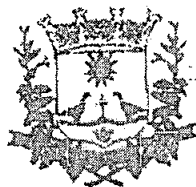
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
Contratada
Representante Legal
Carlos Henrique Lima de Paula -Mandatário
CPF nº 301.102.058-20

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estêvão, 10/06/2024


Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 065-1/2024



Vencimento 23/06/2024
R\$: 235.000,00

NOTA PROMISSÓRIA

Ao(s) 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

Pagável em Santo Estevão/BA

Santo Estevão, 10 de Junho de 2024

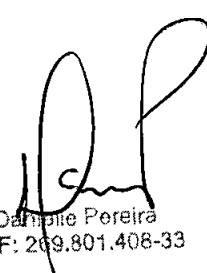
CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2024.06.19 17:41:59 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
Contratada

Representante Legal
Carlos Henrique Lima de Paula - Mandatário
CPF nº 301.102.058-20

TESTEMUNHAS:


Lucas Henrique Rodrigues
CPF nº 052.040.675-04


Damião Pereira
CPF: 209.801.408-33

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.495.289/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2013
NOME EMPRESARIAL MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BENEDITO RODRIGUES	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (SAO JOAO NOVO)	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@MARTINSCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3578-0490/ (11) 3578-0491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 09:28:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1994 na cidade de Itapuranga/Go, filho da Sra. Sirlene das Dores Aleixo e do Sr. Osvaldo Pinto Rosa, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 145, Edifício Residencial Glória Maison, Apto 2403, Setor Alto da Glória, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.815-700, portador da Cédula de Identidade nº 5.606.962 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.738.131-01, resolve constituir uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: "MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI", e adotará como nome de fantasia: "MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS".

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na Rua Teresina, Quadra 06, Lote 12-E, nº 380, Sala 1701, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia – Goiás – Cep 74.815-715.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:

9001-9/02 – PRODUÇÃO MUSICAL;

9001-9/06 – ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

5920-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;

7490-1/05 – AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades previsto para 11/07/2013.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Arlaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ, Goiânia, 25 de Julho de 2014.
AUTENTICAÇÃO, Selo Digital nº0204140122082302648427.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicialtgo.juc.br/selo>
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, detido em sua totalidade, pelo titular **MATHEUS ALEIXO PINTO**.

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular administrador **MATHEUS ALEIXO PINTO**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O titular poderá nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

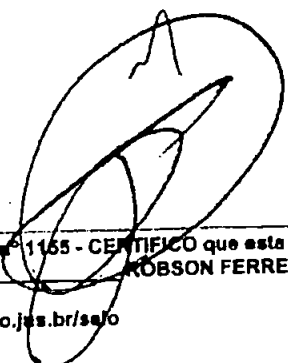
O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

A empresa terá como foro a comarca de Goiânia (GO), para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.


AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arlaga - Setor Oeste - Rua 05, nº 1165 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 25 de Julho de 2014. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO, Selo Digital nº 02041401220823026484218.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

CLÁUSULA 13ª. - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 14ª. - DO DESIMPEDIMENTO DO(A) ADMINISTRADOR(A)

O(A) titular - Administrador(a), declara sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

Goânia (GO), 11 de Julho de 2013.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton Terreo -
Deste GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
CCXJ200z1J-MATHEUS ALEIXO PINTO.....

Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 12 de Julho de 2013

DANIEL ROBERTO DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital nº
02041303260940023195489.
Confirme a Autenticidade do selo no
site!
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

JUCEB Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2013
SOB O NÚMERO: 62600050371
Protocolo: 13/126339-0

MENDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

SECRETARIA-GERAL - PAULA MARIA LUIZ DE SOUZA ROSSI

3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arlaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goânia, 25 de Julho de 2014. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026484219.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

30

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ.: 18.495.289/0001-22**

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Goiânia (GO), à Avenida São João, nº 145, Edif. Residencial Glória Maison, Apto 2403, Alto da Glória, CEP 74.815-700, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

Titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI denominada de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5260005037-1 em sessão de 16/07/2013, e no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, resolve promover alteração do ato constitutivo nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, no valor de 70.000,00 (Setenta mil reais), passa a constituir a participação dos sócios no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O titular **MATHEUS ALEIXO PINTO** já qualificado anteriormente, admite como Sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** brasileiro, solteiro, músico, residente, e domiciliado em Goiânia (GO), à Rua 55, nº 384, Edif. Flamboyant Park, Torre – A, Apto 1402, Jardim Goiás, CEP 74.810-230, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Parágrafo 1º - O titular **MATHEUS ALEIXO PINTO**, cede e transfere ao sócio entrante **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, respeitados os termos do presente instrumento, 50% (Cinquenta por cento) da sua participação societária na sociedade empresária que hora se constitui (Quotas), e ambos integram ao capital social o valor de 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **MATHEUS ALEIXO PINTO** e 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** já qualificados, dividindo-se o capital em 8.000 (Oito Mil) quotas no valor nominal de 10,00 (Dez reais) cada uma.

Página 1 de 8

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições anteriores, com as novas redações, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede a Rua Teresina, nº 380, Quadra 06, Lote 12-E, Sala 1701, Edif. Evidence Office, Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

- a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
- b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

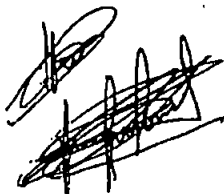
As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NUMERO	VALOR	%	VALOR
--------	--------	-------	---	-------

Página 2 de 8

 *motthos*

	QUOTAS	UNIT.		TOTAL R\$
Mateus Aleixo Pinto	4.000	10,00	50,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000	10,00	50,00	40.000,00
TOTAL GERAL	8.000	20,00	100,00	80.000,00

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetível de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócio-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócio-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detêm o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios MATHEUS ALEIXO PINTO ou OSVALDO PINTO ROSA FILHO já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu

Página 3 de 8

art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único - A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e por decisão unânime dos sócios-cotistas:

- 1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

Página 4 de 8

Mathus

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta, remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

Página 5 de 8

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto, neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

Página 6 de 8

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições das sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 7 de 8

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em uma via assinada na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO. 25 de Março de 2015.



Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador



Osvaldo Pinto Rosa Filho

OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Pennah Rangell Ananias

Pennah Rangell Ananias
CPF.: 927.416.221-91
RG: 3184916



Página 8 de 8

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 8 de 9

4. TABELONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Itan - St. Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[9HFKAZ10]-MATHÉUS ALEIXO PINTO.....
[9HFK7C0]-OSVALDO PINTO ROSA FILHO.....
posto que alega(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo, no qual dou fé:
14:37:42

Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 27 de Maio de 2015

ROBERTO FERREIRA RAMOS
ESCRIVÃO DE AUTENTICAÇÃO
Selo Digital 03041504131107094634792 e
03041504131107094634793
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ.: 18.495.289/0001-22
2º Alteração Contratual

Ementa: Da Alteração do Endereço da Sede
Da Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, nascido em 04/10/1994, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

2) OSVALDO PINTO ROSA FILHO brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220346931-6 em sessão de 16/06/2015, e no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, com sede a Rua Terezina n.º 380, Quadra 06, Lote 12E, Ed. Evidence Office, Cobertura, Sala 1701, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

I) Da Alteração do Endereço da Sede

O endereço da sede sai da Rua Terezina n.º 380, Quadra 06, Lote 12E, Ed. Evidence Office, Cobertura, Sala 1701, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO e vai para à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000.

II) Da Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e reenumerando-as, que passa a regerem-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Vistos: Math



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

- a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
- b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL RS
Mateus Aleixo Pinto	4.000	10,00	50,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000	10,00	50,00	40.000,00
TOTAL GERAL	8.000	20,00	100,00	80.000,00

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

Vistos: Math



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158-6, página 2 de 8
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedor.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetível de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócio-quotistas ou por terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócio-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detêm o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios MATHEUS ALEIXO PINTO ou OSVALDO PINTO ROSA FILHO já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Vistos: Math



CERTIFICO O presente em 31/07/2017, 11:05 SOB Nº 20174242158-6
PROTOCOLO: 174242158-6 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldomepreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Parágrafo 5º – É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

- 1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
- 2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa

Vistos: Math



CERTIFICO O Original em 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Vistos: Math



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158-6
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Página 5 de 8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Vistos: Math



CERTIFICO O RECEBIMENTO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158-6 Página 6 de 8
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017- CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unânime dos sócios, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um árbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições das sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em uma via assinada na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO, 09 de Maio de 2017.



Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

Sócio/Administrador



Osvaldo P. Rosa Filho

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

Sócio/Administrador

Vistos: Math



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158 Página 7 de 8
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

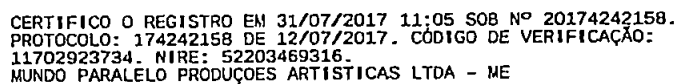
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldomeendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

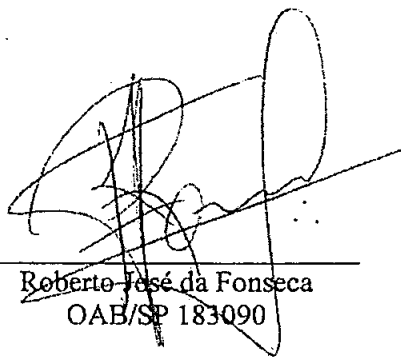
SECRET

Serie Digital 00017902000000000000
Confirma e Autenticidade do texto digital
<http://www.gpf.gov.br/digital>

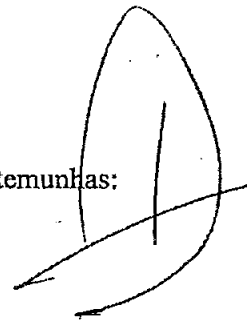


Pág 8 de 9

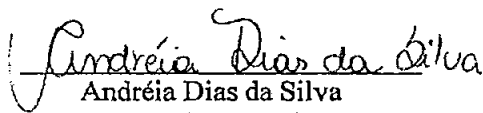
Visto do Advogado:


Roberto José da Fonseca
OAB/SP 183090

Testemunhas:



Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431


Andréia Dias da Silva
CPF.: 927.137.771-00
RG: 4089350

Vistos: N



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158.
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Página 8 de 8

Paula Nunes Lobo Velloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ.: 18.495.289/0001-22

3ª Alteração Contratual

**Ementa: Da Admissão de Novo Sócio
Do Aumento do capital Social
Da Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

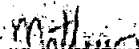
2) OSVALDO PINTO ROSA FILHO brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230761177 em sessão de 18/09/2017, e no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, com sede a Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

1) Da Admissão de Novo Sócio

Os sócios em unanimidade aprovam e admitem o ingresso de novo sócio da seguinte forma:

Vistos: Matheus



Osvaldo



Masa





Página 1 de 11

MASA SOCIETÁRIA SS LTDA, sociedade com sede à Rua Teresina, nº 380, 27ª Andar, Ed. Evidence Office, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob nº 22.012.812/0001-90, registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - Goiás, nº 1173811 em 29/01/2015, neste ato representado pelo sócio-diretor **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3261668, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 625.364.431-91, residente e domiciliado à Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 100, Jardim Cordeiro, Casa 1-A, São Paulo/SP - CEP: 04.640-055;

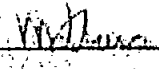
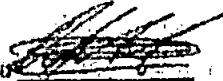
II) Do Aumento do capital Social

O capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, passa ser de R\$ 133.333,34 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três e trinta e quatro inteiros) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, com a integralização em moeda corrente nacional do país, neste ato de R\$ 53.333,34 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), pela sócia admitida **Masa Societária SS LTDA.**, sendo que o capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
Matheus Aleixo Pinto	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Oswaldo Pinto Rosa Filho	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Masa Societária SS Ltda	5.333,34	10,00	40,00	53.333,34
TOTAL GERAL	13.333,34	10,00	100,00	133.333,34

III) Da Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a regerem-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Vistos: Matheus  Oswaldo  Masa   Página 2 de 11

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

- a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
- b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 133.333,34 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta quatro centavos), dividido em 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três e trinta e quatro inteiros) quotas, no valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

Vistos: Matheus Matheus Osvaldo [assinatura] Masa M [assinatura] Página 3 de 11

NOTA: Este documento é uma cópia autenticada pelo Tabelião de Notas de São Paulo, em 10/05/2017, às 14h38m.

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
Mateus Aleixo Pinto	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Masa Societária SS Ltda	5.333,34	10,00	40,00	53.333,34
TOTAL GERAL	13.333,34	10,00	100,00	133.333,34

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios-quotistas ou por terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detêm o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

Vistos: Mateus

Mateus

Osvaldo

[Assinatura]

Masa

M

Página 4 de 11

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

Vistos: Matheus

Matheus

Osvaldo

[Assinatura]

Masa

M

Página 5 de 11

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

- 1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
- 2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Vistos: Mathheus



Osyaldy



Masa



Página 6 de 11

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com “Reservas de Lucros” e “Reservas de Capital” existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

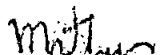
Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, as cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

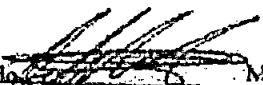
CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, por decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

Vistos: Matheus



Oswaldo



Masa





Página 7 de 11

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

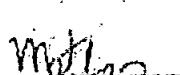
Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

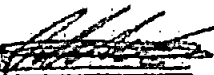
2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

Vistos: Matheus



Oswaldo



Masa



 Página 8 de 11

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

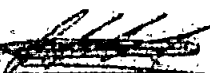
CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

Vistos: Matheus



Oswaldo



Masa





Página 9 de 11

CLAUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a peça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLAUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios, havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios, não havendo acordo, pelas disposições da sociedade limitada do Código Civil em vigor.

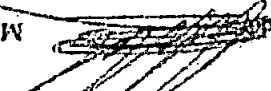
CLAUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

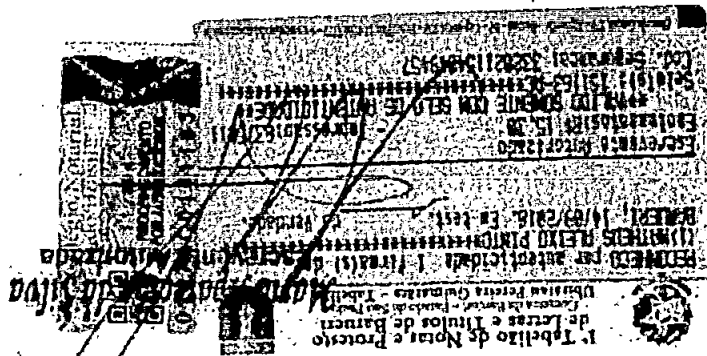
Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em 3 (três) vias iguais forma e para mesmo efeito, todas assinadas na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 03 de setembro de 2018.

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

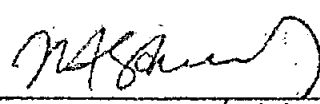
Vistos: Mathéus  Osvaldo  Massa  - Página 10 de 11



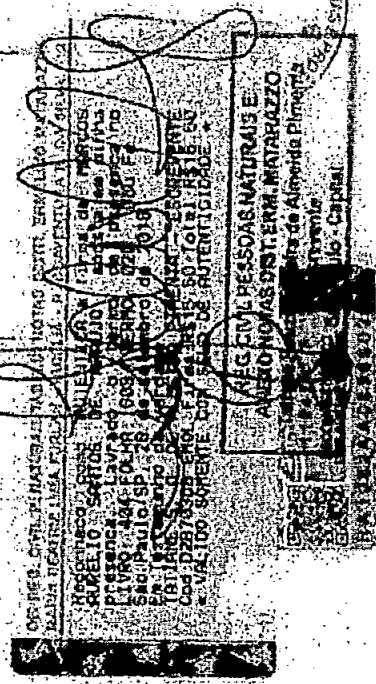
NOTARIO PUBLICO
10220
1982A



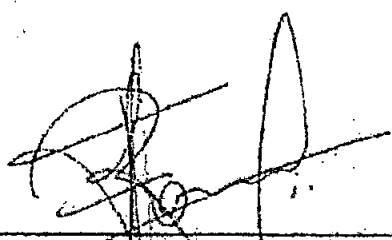
OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador



MASA SOCIETARIA SS LTDA
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO
Sócia

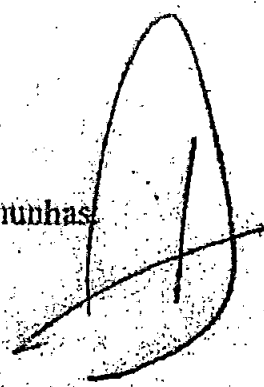


Visto do Advogado:



Roberto José da Fonseca
OAB/SP-183090

Testemunhas



Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Andréia Dias da Silva
CPF.: 927.137.771-00
RG: 4089350

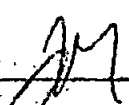
Vistos: Matheus



Osvaldo



Masa



Página 11 de 11

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Escritório de Barueri - Estado de São Paulo
Vitoriano Pereira Guimarães - Tabelião

RECEBI DO NOTÁRIO PÚBLICO a 14/05/2018, em test. a verdade, a seguinte:

OSVALDO PINTO ROSA FILHO, Sócio/Administrador da MASA SOCIETARIA SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.116.912/0001-00, residente e domiciliado em Barueri, SP, CPF nº 590.020.421-91, RG nº 1.243.123-4, portador do Cartão de Identificação Profissional nº 123456789, assinou o presente documento.

Escritório Autorizado
Exercício: 15.30
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Salvador, 14/05/2018
Ced. Supremacia: 3337922-046676

Andréia Dias da Silva

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 18.495.289/0001-22

4ª Alteração Contratual

**Ementa: Da Redução do Capital Social
Da Cessão e transferência de Quotas
Da Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de contrato:

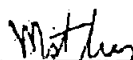
1) **MATHEUS ALEIXO PINTO**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01;

2) **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84;

3) **MASA SOCIETÁRIA SS LTDA**, sociedade com sede à Rua Teresina, nº 380, 27º Andar, Ed. Evidence Office, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob nº 22.012.812/0001-90, registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, nº 1173811 em 29/01/2015, neste ato representado pelo sócio-diretor **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3261668, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 625.364.431-91, residente e domiciliado à Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 100, Jardim Cordeiro, Casa 1-A, São Paulo/SP - CEP: 04.640-055

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230761177 em sessão de 18/09/2017, e no CNPJ sob nº **18.495.289/0001-22**, com sede a Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

Vistos: Matheus



Osvaldo



Masa



Página 1 de 12

I) Da Redução do Capital Social

De conformidade com o que faculta o art. 1.082, inciso I, do Código Civil, os sócios resolvem reduzir o Capital Social da sociedade, através da diminuição proporcional de suas participações, para absorver prejuízo contábil no valor de R\$ 3,00 (três reais).

II) Da Cessão e Transferência de Quotas

O capital social que é de R\$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, neste ato transferindo e cedendo 888 (oitocentas e oitenta e oito) quotas da sócia Masa Societária SS Ltda, onde 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) quotas serão transferidas para o sócio Matheus Aleixo Pinto e 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) quotas para o sócio Osvaldo Pinto Rosa Filho;

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
Mateus Aleixo Pinto	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Masa Societária SS Ltda	4.445	10,00	33,34	44.450,00
TOTAL GERAL	13.333	10,00	100,00	133.330,00

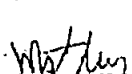
Passando a Cláusula 4ª a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
Matheus Aleixo Pinto	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Masa Societária SS Ltda	4.445	10,00	33,34	44.450,00
TOTAL GERAL	13.333	10,00	100,00	133.330,00

Vistos: Matheus



Osvaldo



Masa

